

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2020

**Da Comissão de Legislação e Justiça sobre o PLO 149/2018**, dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do município do Recife do “Dia da Família Recifense”, a ser comemorado no primeiro domingo após o Dia Internacional da Família; **Pela APROVAÇÃO.**

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu o **Projeto de Lei Ordinária nº. 149/2019**, de autoria do vereador **Fred Ferreira**, para análise e emissão de parecer, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**, tendo sido designado como relator o **Vereador Aerto Luna**.

Em 01/08/2018, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (**art. 31, §2º da LOMR** e **art. 284, II do RICMR**) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas encerrou em 15/08/2018 (**art. 288, “caput” do RICMR**). A proposição não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**). É o que importa relatar.

### ANÁLISE

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no **art. 6º, I, da LOMR**<sup>1</sup> cumulado com o **art. 30, inciso I da Constituição Federal**<sup>2</sup>. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no **art. 26, da LOMR**<sup>3</sup>.

1 Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

2 “Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

3 Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O **Projeto de Lei Ordinária nº. 149/2018**, de autoria do vereador Fred Ferreira, dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do município do Recife do “Dia da Família Recifense”, a ser comemorado no primeiro domingo após o Dia Internacional da Família

Deste modo, atendidos os requisitos constitucionais, legais, jurídico, regimentais e de boa técnica legislativa, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **PLO 149/2018**.

É o parecer.

### DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 149/2018**, de autoria do vereador **Fred Ferreira**.

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

AERTO LUNA  
Relator

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

#### Parecer da Comissão.

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 149/2018**, de autoria do vereador **Fred Ferreira**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 17 de fevereiro de 2020.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA  
Presidente / Relator

ERIBERTO RAFAEL  
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO  
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI  
Membro Suplente

EDUARDO CHERA  
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA  
Membro Suplente